



**CONTRATO Nº 002/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023  
PROCESSO 117/2023**

**CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA  
NO PRÉDIO E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa, SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA, estabelecida na Rua Dona Josina, 21 Triunfo - RS, Helena de Lurdes Ramos do Nascimento, brasileira, RG 9102579175 e CPF 021.764.480-57, residente e domiciliada em Triunfo RS, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

**CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA  
NO PRÉDIO E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE,  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**

**1. POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIOS**

<b>HORÁRIOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>HORAS SEMANAIS</b>
Segunda a sexta - Das 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00	02 postos de trabalho	44h
Segunda a sexta - Das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00	01 postos de trabalho	44h
Segunda a sexta - Das 08:30 às 12:00 e 13:00 às 18:30	01 posto de trabalho	44h
Segunda a sexta - Das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 19:00	01 posto de trabalho	44h
Segunda a sexta - Das 10:00 às 13:00 e 14:00 às 20:00	04 postos de trabalho	44h



## 2. PESSOAL

Para atendimento dos serviços contratados a CONTRATADA se obriga a manter 09 (nove) postos de trabalho nos horários previstos no item 1, no recinto da CONTRATANTE, não gerando para com esta qualquer vínculo empregatício.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação de que os salários e demais encargos devidos aos empregados foram pagos (contracheques), obedecidas as cotações feitas nas propostas, bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, SEFIP/GEFIP, devidamente quitadas as competência vencidas, o registro de ponto, e ficha de registro de funcionários, relatório de EPIS e Certidões Fiscais atualizadas. O valor do presente contrato é de R\$ 36.041,66 (trinta e seis mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais e poderá ser reajustado pelo IGPM, em prazo não inferior a doze meses, exceto se razões de interesse público, devidamente justificadas, indicarem o contrário.

3.2 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8666/93;

3.3 Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados segundo as variações da mesma, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses;

3.4 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

- a- 2006.000 – Manutenção da Atividade Legislativa: 3.3.90.37.000.000 – locação de mão-de-obra.
- b- 2.006.000- Manutenção de Atividade Legislativa: 3.3.90.47.000.000 – Obrigações tributárias e contributivas.

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

4.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62, 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

4.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;



4.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

4.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

4.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

4.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% ( cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

4.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

4.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

4.10 O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 2 de 2023, Processo 117/2023.

## **5. DO FORO**

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

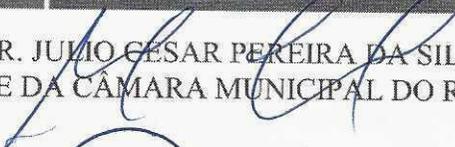
E, por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 11 de maio de 2023.

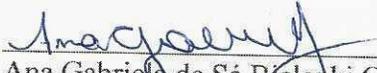


**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

  
VER. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

  
HELENA DE LÚDES RAMOS DO NASCIMENTO  
SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA

  
Ana Gabriela de Sá Bielenki Canary  
TESTEMUNHA

  
Fabiana Rodrigues Henriques  
TESTEMUNHA